

MUNICIPIO DE LACERDÓPOLIS  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2016

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Que firmam, de um lado o MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 31 de Março, nº 1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.471/0001-24, juridicamente neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Hilário Chiamolera, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº 250.360.179-00, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº15, centro, no município de Lacerdópolis-SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa DIGIMAQ MULTIMARCAS COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.974.813/0001-45, estabelecida na Av. Getulio Vargas nº 1661, centro, na cidade de Chapecó-SC representada pelo sócio o senhor RUI TAETI LAMAISON, inscrito no CPF sob nº 554.861.340-53, doravante denominada CONTRATADA.

Celebram, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações c/c Lei 10.520/2002, o seguinte Contrato, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

I - Conforme resultado do julgamento do certame licitatório, Pregão nº 03/2016, o CONTRATANTE, contrata com a CONTRATADA o fornecimento das quantidades de material de expediente para Prefeitura Municipal e Fundos Municipais sendo:

Item	descrição	uni	quantidade	valor unitário	valor total
75	TONER SAMSUNG LASER SCX 5530 - Marca: DIGIMAQ	UN	8,00	85,00	680,00
121	CARTUCHO DE TONNER PRETO M20/4118 - Marca: XEROX	UN	6,00	204,00	1.224,00

**Cláusula Segunda - Da entrega**

I - A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato (material escolar e de expediente) parceladamente, na sede da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, com endereço na Rua 31 de março 1050, mediante requisição emitida pelo CONTRATANTE, por meio do chefe do setor respectivo, em até 03 dias após a solicitação.

**Cláusula Terceira - Do Valor**

I - O valor global do presente contrato é de R\$ 1.904,00 (um mil, novecentos e quatro reais), que representa o valor a ser considerado como preço para todos os fins de direito.

#### **Cláusula Quarta - Do Pagamento e do Reajuste**

I - O pagamento será realizado quinzenalmente relativamente às aquisições que tenham sido efetuadas no período, mediante apresentação de nota fiscal, emitida pelo licitante vencedor sem rasuras.

II - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

III - Não serão pagos valores antecipadamente.

#### **Cláusula Quinta - Da Vigência**

I - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016 ou quando a quantidade terminar, o que expirar primeiro.

#### **Cláusula Sexta - Das Obrigações do CONTRATANTE**

I - Pagar no prazo fixado o valor estabelecido na cláusula terceira deste contrato;

II - Esclarecer todas as dúvidas que lhe forem apresentadas;

III - Fiscalizar quanto a entrega do objeto, observando a qualidade e a validade dos produtos;

IV - Cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas neste contrato.

#### **Cláusula Sétima - Das obrigações da CONTRATADA**

I - Entregar o objeto, de boa qualidade, observando sempre o prazo de validade;

II - Permitir que os prepostos do CONTRATANTE fiscalizem a entrega do objeto;

III - Assumir a responsabilidade por todos os tributos e demais encargos incidentes sobre os produtos e serviços;

IV - Manter na vigência do presente contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na fase de habilitação da licitação;

V - Manter os produtos a disposição, sempre que o CONTRATANTE requisitar;

VI - Cuidar para que os produtos sejam entregues com o prazo de validade vigente;

VII- Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato.

VIII - Não empregar menores de 18 anos de idade na prestação de serviço decorrentes deste contrato, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### **Cláusula Oitava - Das Penalidades**

I - Pela inadimplência total ou parcial da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, o equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

#### **Cláusula Nona - Da Rescisão**

Constitui motivo para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais, ou das normas contidas no Processo de Licitação, ou de condições constantes na proposta da CONTRATADA;

II - O não atendimento a requisições para entrega do objeto ou entrega em desacordo com as condições previstas neste contrato;

III - A transferência parcial ou total para terceiros da presente contratação.

Parágrafo Único - Havendo a rescisão do presente contrato, esta se processará de conformidade com as disposições dos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

#### **Cláusula Décima - Dos Recursos Orçamentários:**

O CONTRATANTE empenhará as despesas decorrentes deste contrato nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGAO	03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS	
UNIDADE	01-SECR.DE ADMINISTRAÇÃO E SERV.JURÍDICOS	
Proj/At.	04.122.1002.2.003-MANUT.SERV.ADMINSTR.PESSOAL	E
MATERIAL		

Compl.Elem. 3.3.90.30.16.00.00.00 - Material de Expediente (8)  
Recurso 0000-Recursos Ordinários

ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES  
UNIDADE 01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR  
Proj/At. 12.365.1007.2.024-EDUCAÇÃO CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS  
Compl.Elem. 3.3.90.30.14.00.00.00 - Material Educativo e Esportivo (51)  
Recurso 0001-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES  
UNIDADE 03-SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL  
Proj/At. 12.361.1007.2.028-MANUT.DO ENSINO DE PRIMEIRO  
GRAU - CIEL  
Compl.Elem. 3.3.90.30.14.00.00.00 - Material Educativo e Esportivo (62)  
Recurso 0001-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

ORGAO 09-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC.  
UNIDADE 01-F.M.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
Proj/At. 08.243.1013.2.045-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FIA  
Compl.Elem. 3.3.90.30.16.00.00.00 - Material de Expediente (92)  
Compl.Elem. 3.3.90.30.14.00.00.00 - Material Educativo e Esportivo (92)  
Recurso 0000-Recursos Ordinários

ORGAO 11-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE 01-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA  
Proj/At. 08.244.1014.2.048- MANUT.SERV.CONVIV.FORTAL. VINCULOS CRI. ADOL  
Compl.Elem. 3.3.90.30.16.00.00.00 - Material de Expediente (100)  
Recurso 0000-Recursos Ordinários  
Compl.Elem. 3.3.90.30.14.00.00.00 - Material Educativo e Esportivo (99)  
Recurso 0035-Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União

ORGAO 11-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE 01-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA  
Proj/At. 08.244.1014.2.050-MANUT.DO CENTRO DE REFER.DE ASSIST.SOCIAL- CRAS  
Compl.Elem. 3.3.90.30.14.00.00.00 - Material Educativo e Esportivo (103)  
Recurso 0035-Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União

ORGAO 10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE 01-SERVIÇOS DE SAÚDE  
Proj/At. 10.301.1012.2.058-MANUT.VEICULOS,CONSERVAÇÃO E DEMAIS DESP.  
Compl.Elem. 3.3.90.30.16.00.00.00 - Material de Expediente (14)  
Recurso 0002-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Vinculação**

O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do Processo de Licitação nº 04/2016 na modalidade de Pregão Presencial nº 03/2016, e rege-se pelas disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações c/s a Lei 10.520/2002, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

#### **Cláusula Décima Segunda - Do Foro**

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC, para dirimir questões ou dúvidas referentes ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **Cláusula Décima Terceira - Das condições Gerais**

I - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a seu serviço;

II - É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o CONTRATANTE ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado.

E, por estarem acordes, firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Lacerdópolis, 14 de março de 2016.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CNPJ/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CNPJ/MF: